



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BA, disciplina sua aplicação e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos IV do art. 3º e XIII, XIV e XXV do art. 30 do Regimento Interno Provisório do CAU-BA aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 01, de 28 de janeiro de 2013;

Considerando a normatização do CAU/BR em face dos atos administrativos praticados no âmbito do Sistema;

Considerando a necessidade do CAU/BA adequar, uniformizar e conceituar os atos administrativos, no âmbito interno;

DELIBERA:

Art. 1º. Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia – CAU/BA deverão atender, na expedição dos seus atos administrativos, as definições, forma e requisitos constantes desta Deliberação Plenária.

Art. 2º. Os atos administrativos de que trata o art. 1º desta Deliberação são os seguintes:

I - **Regimento** - ato administrativo de caráter normativo de atuação interna, que se destina a reger o funcionamento do CAU/BA;

a) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

II - **Deliberação** - ato administrativo de competência do CAU/BA, de caráter normativo ou decisório, podendo ser:

a) Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;

b) Deliberação de Comissão, quando expedida por Comissões Permanentes ou Especiais;

c) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

III - **Proposta** - ato administrativo de iniciativa dos órgãos colegiados consultivos e de comissões do CAU/BA, que deve ser utilizado para o encaminhamento de proposições à apreciação da Plenária do CAU/BA;

a) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

IV - **Instrução Normativa** - ordem escrita e geral a respeito do modo, forma e condições de execução de determinado serviço ou atividade, com a finalidade de orientar e regulamentar as atividades organizacionais;

a) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

V - **Circular** - ordem escrita, de caráter uniforme, expedida simultaneamente a diversos destinatários, com o objetivo de transmitir rotinas, orientações, procedimentos, esclarecer o conteúdo de leis, normas e regulamentos ou dar publicidade a uma informação, podendo ser apresentada sob a forma de **ofício-circular, memorando-circular, carta-circular, e-mail e/ou telegrama circular**.

a) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

VI - **Portaria** - ato administrativo interno, de natureza normativa ou ordinatória, podendo ser:

a) Portaria Normativa: destinada a regulamentar a execução de normas e a regular procedimentos administrativos;

b) Portaria Ordinatória: destinada a promover a movimentação de pessoal e de outros agentes.

c) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

VII - **Ata** - documento que consiste em registro narrativo fidedigno de decisões manifestadas em assembleia, sessões ou reuniões, devendo ser assinadas por todos os participantes e não cabendo alterações posteriores a sua aprovação.

a) A validade da Ata é permanente;

VIII - **Atestado** - documento firmado que declara fato existente, mas que não consta em livros, papéis ou documentos em poder da Administração.

a) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

IX - **Certidão** - documento fornecido pelo CAU/BA ao interessado, afirmando a existência de ato ou assentamentos constantes de processo, livro ou documentos que se encontrem no Conselho.

a) A validade do documento é permanente para o requerente observado o prazo de validade constante no documento;

X - **Ato** - documento firmado de declaração jurídica do CAU/BA, no exercício de prerrogativas públicas, praticado enquanto comando complementar da Lei;

a) A validade do documento é a definida pelo próprio conteúdo;

Art. 3º Quanto aos atos administrativos previstos no art. 2º ficam estabelecidas as seguintes disposições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

- I - o **Regimento Interno** do CAU/BA subordina-se às disposições da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e outros normativos vigentes;
- II - as **Deliberações Plenárias** são atos privativos dos Plenários do CAU/BA e expressam a posição do respectivo conselho acerca da matéria decidida;
- III - as **Deliberações de Comissão** são atos privativos das comissões permanentes e especiais do CAU/BA e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria decidida;
- IV - as **Propostas** poderão ser apresentadas pelos órgãos colegiados consultivos e pelas comissões do CAU/BA e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão ou comissão;
- V - as **Instruções Normativas** são atos privativos do presidente do CAU/BA;
- VI - as **Circulares** são atos expedidos pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA;
- VII - as **Portarias** são atos privativos do presidente do CAU/BA;
- VIII - As **Atas** são documentos privativos dos Plenários e das Comissões Permanentes e Especiais do CAU/BA;
- IX - Os **Atestados** são atos expedidos pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA;
- X - As **Certidões** são atos expedidos pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA;
- XI - As **Circulares** são atos expedidos pela Presidência e pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA;
- XII - Os **Atos** são documentos expedidos pelo Presidente, Conselheiros e agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA.

§ 1º O Regimento Interno do CAU/BA deverá ser submetido à homologação do CAU/BR em conformidade com o disposto no art. 28, V, da Lei nº 12.378/2010;

§ 2º O CAU/BA pode, por iniciativa própria, revogar o ato administrativo normativo ou ordinatório que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e seu funcionamento, quando julgar necessário, devendo comunicar a decisão ao CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias após sua revogação.

Art. 4º. A edição dos atos administrativos normativos de que trata esta Deliberação Plenária dependerá de iniciativa:

- I - Regimento e suas alterações: do presidente e dos conselheiros do CAU/BA;
- II - Portaria: do Presidente;
- III - Instrução Normativa: do Presidente;
- IV - Deliberação Plenária: do presidente e dos Conselheiros do CAU/BA;
- V - Deliberação de Comissão: do Conselheiro coordenador das Comissões do CAU/BA;
- VI - Proposta: do conselheiro coordenador do órgão colegiado consultivo ou da comissão transitória;
- VII - Atos: Presidente, Conselheiros e agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA;
- VIII - Certidões: Agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

IX – Circulares: Presidência e pelos agentes investidos na direção, gerência ou chefia de setores ou serviços do CAU/BA.

§ 1º As propostas apresentadas por órgão colegiado e comissão transitória deverão ser encaminhadas previamente à análise das comissões permanentes ou especiais, de acordo com a natureza da matéria.

§ 2º Após a análise da proposta, a Comissão a encaminhará ao Plenário do CAU/BA, conforme o caso, para decisão.

Art. 5º. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 28 de Janeiro de 2013.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guivaldo D'Alexandria Baptista'.

Arq. e Urb. **Guivaldo D'Alexandria Baptista**
Vice-Presidente no Exercício da Presidência.